



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



**CONTRATO**  
**Nº 025/2018**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 9, Piranga, MG, com CNPJ nº 23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente contratante e de outro lado a empresa Coelho Pinto Comercio e Serviços Ltda ME, inscrito no CNPJ sob o nº 20.276.514/0001-81, com sede à Rua Santos Miquelino, 165, Bairro Santa Edwiges, cidade de Ubá - MG, neste ato representado por Jorge Cupertino da Silva, CPF: 262.044.526-49 e RG M: 3.118.525 que também subscreve, doravante denominado contratada, resolvem firmar o presente contrato para aquisição material de limpeza, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 008/2018, Pregão nº 005/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto deste certame a aquisição de material de limpeza para escolas municipais, conforme especificado abaixo.

Qtde.	Unid.	Produtos	Marca	Unit.	Total
210	Frasco	Álcool em Gel 70%. Frasco de 500 ml.	Qotimo	3,55	745,50
350	Frasco	Desinfetante, eficaz contra o vibrião da cólera, desinfeta, limpa e perfuma. Frasco 2 litros.	Dam Química	2,60	910,00
980	Frasco	Detergente líquido para lavar louças, com perfume, tensoativo biodegradável. Atestado dermatologicamente. Frasco de 500 ml.	Qotimo	1,05	1029,00
84	Fardo	Papel higiênico, em folha dupla de alta qualidade branca, 100% fibras naturais, macias, super absorvente. Fardo contendo 64 rolos de 60 metros cada.	Delicate	71,00	5964,00
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0002.2.0024				Total	8648,50

Qtde.	Unid.	Produtos	Marca	Unit.	Total
90	Frasco	Álcool em Gel 70%. Frasco de 500 ml.	Qotimo	3,55	319,50
150	Frasco	Desinfetante, eficaz contra o vibrião da cólera, desinfeta,	Dam Química	2,60	390,00

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



		limpa e perfuma. Frasco 2 litros.			
420	Frasco	Detergente líquido para lavar louças, com perfume, tensoativo biodegradável. Atestado dermatologicamente. Frasco de 500 ml.	Qotimo	1,05	441,00
36	Fardo	Papel higiênico, em folha dupla de alta qualidade branca, 100% fibras naturais, macias, super absorvente. Fardo contendo 64 rolos de 60 metros cada.	Delicate	71,00	2556,00
3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0002.2.0026				Total	3706,50

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 12355,00 (doze mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1–O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário no ato da entrega do objeto licitado.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

33.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0002.2.0024

33.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0002.2.0026

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

**CLÁSULA SEXTA – DA ENTREGA**

6.1 – Os produtos deverão ser entregue diariamente no Departamento de Educação a Rua José Milagres Junior, sn, Centro, Piranga-MG, após emissão de Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**



7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 24 de janeiro de 2018.

  
Jose Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Coelho Pinto Comercio e Serviços Ltda ME  
Jorge Cupertino da Silva  
Contratante

Testemunhas:

  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Gislaine Aparecida Dias  
CPF- 065.396.146-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



**CONTRATO**  
**Nº 026/2018**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 9, Piranga, MG, com CNPJ nº 23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente contratante e de outro lado a empresa Comercial Oliveira Piranga Ltda EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 21.248.486/0001-51, com sede à Rua Benedito Valadares, 249, Centro, Piranga - MG, neste ato representado por Ivan Carlos Teixeira de Oliveira, CPF: 102.738.626-18 e RG: MG-16813871 que também subscreve, doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente contrato para aquisição material de limpeza, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 008/2018, Pregão nº 005/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto deste certame a aquisição de material de limpeza para escolas municipais, conforme especificado abaixo.

Qtde.	Unid.	Produtos	Marca	Unit.	Total
560	Pct	Esponja de lã de aço, pacote com 8 unidades 60 gramas de primeira qualidade que não acumule bactérias, 100% ecológico, tipo Bombril.	Brasileirinha	0,88	492,80
105	Par	Luva de faxina, de segurança e proteção, de borracha forrada, antiderrapante, resistente, tamanhos variados (P, M, G). Emb. c/ 1 par.	Mucambo	3,95	414,75
280	Pct	Sabão em barra, aspecto físico sólido, neutro, glicerinado. Pacote com 05 unidades de 200g cada.	Alpes	6,28	1758,40
98	Unid	Sabonete líquido, perolado, pronto uso para as mãos, fragrância de erva doce, com tampa e lacre, galão 5 litros, rotulado, na embalagem deverá constar a data de fabricação, de validade do produto, numero do lote alvará de funcionamento expedido pelo serviço de vigilância sanitária, registro do responsável químico.	Limpbra	21,75	2131,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



21	Pote	Soda cáustica em escamas. Composição: Hidróxido de sódio, carbonato de sódio, cloreto de sódio. Pote com 1 kg.	Escorpião	17,35	364,35
140	Pct	Toalha de papel para cozinha folha branca, 60 toalhas de 22 x 20 cm cada rolo. Pacote com 2 rolos.	Social	4,45	623,00
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0002.2.0024				Total	5784,80

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Unit.	Total
240	Pct	Esponja de lã de aço, pacote com 8 unidades 60 gramas de primeira qualidade que não acumule bactérias, 100% ecológico, tipo Bombril.	Brasileirinha	0,88	211,20
45	Par	Luva de faxina, de segurança e proteção, de borracha forrada, antiderrapante, resistente, tamanhos variados (P, M, G). Emb. c/ 1 par.	Mucambo	3,95	177,75
120	Pct	Sabão em barra, aspecto físico sólido, neutro, glicerinado. Pacote com 05 unidades de 200g cada.	Alpes	6,28	753,60
42	Unid.	Sabonete líquido, perolado, pronto uso para as mãos, fragrância de erva doce, com tampa e lacre, galão 5 litros, rotulado, na embalagem deverá constar a data de fabricação, de validade do produto, numero do lote alvará de funcionamento expedido pelo serviço de vigilância sanitária, registro do responsável químico.	Limpbra	21,75	913,50
9	Pote	Soda cáustica em escamas. Composição: Hidróxido de sódio, carbonato de sódio, cloreto de sódio. Pote com 1 kg.	Escorpião	17,35	156,15
60	Pct	Toalha de papel para cozinha folha branca, 60 toalhas de 22 x 20 cm cada rolo. Pacote com 2 rolos.	Social	4,45	267,00
3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0002.2.0026				Total	2479,20



#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 8264,00 (oito mil duzentos e sessenta e quatro reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1—O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário no ato da entrega do objeto licitado.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

33.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0002.2.0024

33.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0002.2.0026

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

6.1 – Os produtos deverão ser entregue diariamente no Departamento de Educação a Rua José Milagres Junior, sn, Centro, Piranga-MG, após emissão de Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

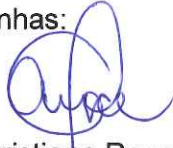
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 26 de janeiro de 2018.

  
Jose Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Comercial Oliveira Piranga Ltda EPP  
Ivan Carlos Teixeira de Oliveira  
Contratante

Testemunhas:

  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Gislaine Aparecida Dias  
CPF- 065.396.146-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**

**CONTRATO**  
**Nº 027/2018**



**O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 9, Piranga, MG, com CNPJ nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente contratante e de outro lado a empresa Vilson da Silva Brum- EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.038.785/0001-08, com sede à Av. Olegário Maciel, 386, Industrial, Ubá – MG, CEP: 36500-00 neste ato representado por Vilson da Silva Brum, CPF: 722.664.736-20 que também subscreve, doravante denominado contratada, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de limpeza, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 008/2018, Pregão nº 005/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto deste certame a aquisição de material de limpeza para escolas municipais, conforme especificado abaixo.

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Unit.	Total
14	Unid.	Escova sanitária, para limpeza de sanitário, com cerdas de nylon com estojo.	Issan	4,00	56,00
560	Pct	Esponja de louça, para limpeza, dupla face, antibacteriano, medindo 1,10 x 75 x 20 mm, pacote com 04 unidades.	Wish	3,64	2038,40
140	Pct	Papel toalha, interfolhas, lisa, medindo 23 cm x 21cm; de primeira qualidade; na cor branca, pacote contendo mil folhas.	New Paper	7,90	1106,00
28	Unid.	Porta Sabonete Líquido de Plástico 100 ml, feito em plástico PET, com válvula saboneteira do tipo pump.	Minas	8,54	239,12
98	Unid.	Sabonete comum, de boa qualidade, para higiene pessoal. Unidade de 90g.	Lilly	1,97	193,06
105	Pct	Saco para lixo, na cor azul ou preta, boca larga, com capacidade de 30 litros, de alta resistência. 59x62 cm. Pacote contendo 100 unidades.	Good	19,95	2094,75
33.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0002.2.0024				Total	5727,33

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Unit.	Total
6	Unid.	Escova sanitária, para limpeza de sanitário, com cerdas de nylon com estojo.	Issan	4,00	24,00
240	Pct	Esponja de louça, para limpeza,	Wish	3,64	873,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



		dupla face, antibacteriano, medindo 1,10 x 75 x 20 mm, pacote com 04 unidades.			
60	Pct	Papel toalha, interfolhas, lisa, medindo 23 cm x 21cm; de primeira qualidade; na cor branca, pacote contendo mil folhas.	New Paper	7,90	474,00
12	Unid.	Porta Sabonete Líquido de Plástico 100 ml, feito em plástico PET, com válvula saboneteira do tipo pump.	Minas	8,54	102,48
42	Unid.	Sabonete comum, de boa qualidade, para higiene pessoal. Unidade de 90g.	Lilly	1,97	82,74
45	Pct	Saco para lixo, na cor azul ou preta, boca larga, com capacidade de 30 litros, de alta resistência. 59x62 cm. Pacote contendo 100 unidades.	Good	19,95	897,75
33.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0002.2.0026				Total	2454,57

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 8181,90 (oito mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1–O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário no ato da entrega do objeto licitado.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

33.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0002.2.0024

33.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0002.2.0026

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

**CLÁSULA SEXTA – DA ENTREGA**



6.1 – Os produtos deverão ser entregue diariamente no Departamento de Educação a Rua José Milagres Junior, sn, Centro, Piranga-MG, após emissão de Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.



10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 26 de janeiro de 2018.

  
Jose Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Vilson da Silva Brum EPP  
Vilson da Silva Brum  
Contratante

Testemunhas.

  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Gislaine Aparecida Dias  
CPF- 065.396.146-40



**CONTRATO**  
**Nº 028/2018**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 9, Piranga, MG, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente contratante e de outro lado a empresa Woltine Comercio e Representação Eireli - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.387.190/0001-68, com sede à Rua Pau Brasil, 67, São Sebastião, Brumadinho – MG, CEP: 35460-000 neste ato representado por Neire José Rosa Neto, CPF: 455.360.826-04 que também subscreve, doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de limpeza, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 008/2018, Pregão nº 005/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto deste certame a aquisição de material de limpeza para escolas municipais, conforme especificado abaixo.

Qtde.	Unid.	Produtos	Marca	Unit.	Total
210	Fr	Cera Liquida Incolor, brilho espontâneo, composição básica parafina, cera de carnaúba, emulsificante, plastificante, perfume e alcalinizante com registro MS. Frasco com 850 ml.	Raiowax	5,19	1089,90
210	Unid.	Pano de chão alvejado, tipo sacaria, confeccionado em tecido 100% algodão, lavado e alvejado, isento de rasgos e outros defeitos que possam prejudicar sua utilização. Largura mínima de 42cm comprimento mínimo de 70 cm, trama mínima de 9 fios /cm.	Intextil	4,47	938,70
350	Unid.	Pano de chão cru, tipo sacaria, isenta de rasgos e outros defeitos que possam prejudicar sua utilização. Largura mínima de 42cm comprimento mínimo de 70 cm.	Intextil	3,99	1396,50
210	Cx	Sabão em pó tradicional para uso geral. Biodegravél. Caixa com 01kg.	Assim	7,99	1677,90
105	Unid.	Vassoura piaçava, nº 05, base triangular, revestida de flange de metal, medida da base da vassoura onde encaixa o cabo deve ser de 16 cm. O cabo deverá ter mínimo de 1,3 m de comprimento.	Bellimpe	16,80	1764,00
33.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0002.2.0024				Total	6867,00



33.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0002.2.0026

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

6.1 – Os produtos deverão ser entregue diariamente no Departamento de Educação a Rua José Milagres Junior, sn, Centro, Piranga-MG, após emissão de Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

5



10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

#### **CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 24 de janeiro de 2018.

Jose Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

Woltine Comercio e Representação Eireli - ME  
Neire José Rosa Neto  
Contratante

Testemunhas:

Glauce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

Gislaine Aparecida Dias  
CPF- 065.396.146-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



**CONTRATO**  
**Nº 029/2018**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 9, Piranga, MG, com CNPJ nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente contratante e de outro lado a empresa Teixeira Comercio de Embalagens Ltda ME, inscrito no CNPJ sob o nº 20.852.563/0001-15, com sede à Rua Benedito Quintino, 200, Centro, Congonhas – MG, CEP: 36415-000, neste ato representado por Rodrigo Mendes Lourenço, CPF: 067.377.726-09 que também subscreve, doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de limpeza, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 008/2018, Pregão nº 005/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto deste certame a aquisição de material de limpeza para escolas municipais, conforme especificado abaixo.

Qtde.	Unid.	Produtos	Marca	Unit.	Total
840	Fr	Água sanitária, frasco de 1l. Produto a base de cloro, com cloro ativo, ação alvejante e bactericida. Composição: hipoclorito de sódio e água. Princípio ativo: hipoclorito de sódio. Teor de cloro ativo: 2 % a 2,5 % p/p, contendo data de validade, lote de fabricação, SAC (serviço de Atendimento ao consumidor), modo de uso e conservação e tempo de contato. O produto deve ser próprio para ser usado em alimentos também.	Polibrim	1,15	966,00
980	Fr	Limpador líquido Multiuso Tradicional. Biodegradável e atestado dermatologicamente, Frasco c/ 500 ml.	Start	2,90	2842,00
21	Unid.	Rodo de madeira plastificado com borracha de 60 cm, com cabo de 1,30 m de comprimento no mínimo.	Polibrim	13,50	283,50
35	Pct	Saco de lixo, na cor preta, boca larga, alta resistência, com capacidade para 100 litros. 75x100cm. Pacote com 100 unidades.	Condominio	40,00	1400,00
33.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0002.2.0024				Total	5491,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



Qtde.	Unid.	Produtos	Marca	Unit.	Total
360	Fr	Água sanitária, frasco de 1l. Produto a base de cloro, com cloro ativo, ação alvejante e bactericida. Composição: hipoclorito de sódio e água. Princípio ativo: hipoclorito de sódio. Teor de cloro ativo: 2 % a 2,5 % p/p, contendo data de validade, lote de fabricação, SAC (serviço de Atendimento ao consumidor), modo de uso e conservação e tempo de contato. O produto deve ser próprio para ser usado em alimentos também.	Polibrim	1,15	414,00
420	Fr	Limpador líquido Multiuso Tradicional. Biodegradável e atestado dermatologicamente, Frasco c/ 500 ml.	Start	2,90	1218,00
9	Unid.	Rodo de madeira plastificado com borracha de 60 cm, com cabo de 1,30 m de comprimento no mínimo.	Polibrim	13,50	121,50
15	Pct	Saco de lixo, na cor preta, boca larga, alta resistência, com capacidade para 100 litros. 75x100cm. Pacote com 100 unidades.	Condominio	40,00	600,00
33.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0002.2.0026				Total	2353,50

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 7845,00 (sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário no ato da entrega do objeto licitado.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

33.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0002.2.0024

33.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0002.2.0026



**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

6.1 – Os produtos deverão ser entregue diariamente no Departamento de Educação a Rua José Milagres Junior, sn, Centro, Piranga-MG, após emissão de Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 26 de janeiro de 2018.

  
Jose Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Teixeira Comercio de Embalagens Ltda ME  
Rodrigo Mendes Lourenço  
Contratante  
Rua Benedito Valadares, 200  
Centro - CEP: 36415-000  
CONGONHAS - MG

Testemunhas:  
  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Gislaine Aparecida Dias  
CPF- 065.396.146-40